DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2023 - Edição nº 539

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA Nº 03/2023: "Aprova o RAG - Relatório Anual de Gestão dos anos 2018, 2019, 2021, 2022 e RDQA — Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior dos anos de 2018 a 2022 e o 1° RDQA de 2023."

- Decreto nº 170/2023: "Decreta suspensão de festividades particulares em todo o Município, em local público ou privado entre os dias 15 a 30 de setembro, sem autorização do Município por meio do competente Alvará, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FC4189F3C8-89AE6B8FDA-60A55D2576-072C3526B1

RESOLUÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA Nº 03/2023

Aprova o RAG- Relatório Anual de Gestão dos anos 2018, 2019, 2021, 2022 e RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior dos anos de 2018 a 2022 e o 1º RDQA de 2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião plenária do CMS do dia 25 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o RAG- Relatório Anual de Gestão dos anos 2018, 2019, 2021, 2022 e RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior dos anos de 2018 a 2022 e o 1º RDQA de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Abaíra.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Daniel Lima de Souza

Daniel Lima de Souza
Presidente do CMS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 170/2023 Abaíra/BA, 31 de agosto de 2023.

Decreta suspensão de festividades particulares em todo o Município, em local público ou privado entre os dias 15 a 30 de setembro, sem autorização do Município por meio do competente Alvará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com os termos dispostos no art. 113, inciso V da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a competência privativa do poder executivo para dispor no território Municipal, sempre em busca e em benefício da ordem pública e do interesse local;

CONSIDERANDO o evento tradicional denominado “Festival da Cachaça” e a logística envolvida para manter a segurança dos munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO as ações preventivas de combate ao uso de drogas e violência em tais eventos;

CONSIDERANDO a segurança necessária para cada tipo de evento;

CONSIDERANDO possíveis conflitos de agenda nos eventos de mesma ata, colocando em risco a vida dos munícipes por conta da escassez do efetivo da segurança;

CONSIDERANDO a dificuldade de logística de paredões, mini trio e trio elétrico, devido toda estrutura que será montada para o festival.

CONSIDERANDO, por fim, os níveis de ruído produzidos pelos sistemas de som conhecidos como "paredões".

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa a realização de eventos festivos por particulares no âmbito do Município de Abaíra entre os dias 15 a 30 setembro, sem o competente alvará autorizativo.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

§ 1º – Este decreto se aplica, exclusivamente, a eventos com 100 (cem) ou mais pessoas.

§ 2º – O competente alvará será disponibilizado para todos os cidadãos, sem custo, mediante solicitação com pelo menos 5 dias úteis antes do evento, pois, todo estrutura será gerado para garantir a realização do mesmo com segurança.

Art. 2º Fica suspenso em todo território do Município de Abaíra durante o período supramencionado a utilização de veículo acoplado com som, paredões, mini trio, trio elétrico e assemelhado, nas festividades particulares, independente se de grande, médio ou pequeno porte, sem a devida autorização municipal.

Art. 3º Os veículos acoplados com som, paredões, mini trio, trio elétrico e assemelhados que forem utilizados sem autorização municipal (alvará) durante os dias 15 a 30 de setembro, em eventos particulares, serão apreendidos e seus responsáveis poderão responder civil, administrativamente e penalmente pela conduta.

Art. 4º Para o fiel cumprimento do artigo 3º, o Município está autorizado a utilizar toda estrutura e força necessária, para lacrar e conduzir o veículo apreendido até o pátio do Município.

Art. 5º Se preciso for, para o fiel cumprimento do que determina o art. 3º, o Município requisitará conforme Lei orgânica Municipal, o apoio das Polícias Militar e Civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 2023.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL